



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 18 /2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 886, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso VII, ao §2º, do art. 52, da Lei Municipal nº 886, de 18 de novembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 52

§ 2º

VIII - Adicional no valor de R\$100,00 (cem reais) por plantão realizado, respeitado o limite máximo de 06 (seis) plantões mensais.

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 886, de 18 de novembro de 2010, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 21 de maio de 2020.


JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 886, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A NOVA POLÍTICA DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Como se sabe, a criação do Conselho Tutelar é fruto das disposições da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, que instituiu o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Os Conselhos Tutelares são órgãos municipais destinados a garantir o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente previstos no estatuto. Trata-se de órgão autônomo, sem interferência da Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário

O Projeto de Lei em pauta tem por objetivo garantir adicional aos conselheiros tutelares que prestam relevante trabalho ao Município na proteção e atendimento da criança e do adolescente, atendendo, inclusive, durante os finais de semana, com plantões diários e se deslocando por toda circunscrição do Município, não é à toa que referido adicional já é pago pela maioria dos Municípios.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável, **solicitando sua tramitação nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.**

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Vargem Alta-ES, 21 de maio de 2020.


JOÃO CHRISOSTOMO ALTOÉ

Prefeito Municipal

CNPJ 31.723.570/0001-33